PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1021560-81.2024.8.26.0602

(755/202 -E)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – REGISTRO DE IMÓVEIS – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – RECUSA DE AVERBAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL – CONDOMÍNIO DE CASAS – POSTERIOR PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO – HOMOLOGAÇÃO.

I. Caso em exame:
Trata-se de recurso interposto contra a r. sentença que confirmou a negativa de averbação da ampliação de área construída na matrícula do imóvel.
Posterior apresentação de pedido de desistência do recurso administrativo pelo recorrente.

II. Questão em discussão:
Possibilidade de homologação do pedido de desistência do recurso administrativo interposto.

III. Razões de decidir:
Inexistência de óbice legal à homologação da desistência formulada e ausência de interesse hierárquico da Corregedoria Geral da Justiça no prosseguimento do recurso.

IV. Dispositivo e tese:
Parecer pela homologação do pedido de desistência do recurso.
Tese de julgamento: "1. Homologação do pedido de desistência do recurso administrativo interposto."

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso interposto por ***Gilberto Thimoteo***

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021560-81.2024.8.26.0602 e o código 11B94B0.

contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP, que confirmou a recusa de averbação da ampliação de área construída no imóvel matriculado sob nº 66.804 junto à referida serventia extrajudicial (fls. 45/48).

O recorrente sustenta, em síntese, ter providenciado a documentação necessária junto à Prefeitura de Sorocaba, de maneira que as exigências inicialmente apresentadas foram cumpridas. Ressalta, ainda, que o título objeto do protocolo nº 411.078 foi regularmente averbado e diz respeito, também, à ampliação de área de residência localizada em condomínio horizontal, o que confirma a necessidade de reforma da decisão recorrida (fls. 53/54).

Manifestação da Oficial de Registro a fls. 58.

A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 61/63).

Sobreveio aos autos o pedido de desistência do recurso (fls. 64/68).

Opino.

Desde logo, cumpre consignar que, em se tratando de pedido de providências, a apelação interposta deve ser recebida como recurso administrativo, na forma do art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, certo que o inconformismo da parte foi manifestado contra r. decisão proferida no âmbito administrativo pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da Serventia Extrajudicial.

O recorrente apresentou pedido de desistência do recurso

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021560-81.2024.8.26.0602 e o código 11B94B0.

interposto (fls. 64/68).

Não há óbice legal à homologação da desistência requerida e tampouco interesse hierárquico desta Corregedoria Geral da Justiça na continuidade do presente recurso administrativo.

Diante do exposto, o parecer que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência é no sentido de receber a apelação como recurso administrativo e *homologar o pedido de desistência* formulado, com a consequente certificação do trânsito em julgado, oportunamente.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA

Juíza Assessora da Corregedoria

Assinatura eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021560-81.2024.8.26.0602 e o código 11B94B0.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 14 de janeiro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Carolina Terra De Sanctis Franco, Chefe de Seção Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1021560-81.2024.8.26.0602

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo, na forma do artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e **homologo** o pedido de desistência formulado.

Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado.

Intimem-se e publique-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021560-81.2024.8.26.0602 e o código 11FCA72.